

SISTEMAS EDUCACIONAIS E AUTONOMIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL NA/DA AMAZÔNIA TOCANTINENSE

Robson Vila Nova Lopes

Universidade de Brasília (UnB)

E-mail: rbs.vilanova@gmail.com

Geraldo Grossi Junior

Universidade Federal do Tocantins (UFT)

E-mail: geraldogrossi@gmail.com

Maria Raimunda Carvalho Araújo de Cerqueira

Universidade Federal do Tocantins (UFT)

E-mail: mariacerqueira@professor.to.gov.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho tematiza os sistemas educacionais e a autonomia da educação municipal com foco nos municípios da Amazônia Tocantinense, tendo como objetivo ‘desvelar a dinâmica da institucionalização efetiva dos Sistemas de Ensino/Educação (SME) nos 139 municípios que compõem o território do Tocantins’, buscando responder a seguinte questão: Como se efetiva a institucionalização dos Sistemas de Ensino/Educação (SME) nos municípios tocantinenses?

Trata-se de uma pesquisa fundamentada na investigação dos pressupostos teóricos e práticos por meio de revisão de literatura, pesquisa documental e levantamento de dados disponibilizados pela União dos Dirigentes Municipais de Educação no Tocantins (UNDIME /TO) e pelo Programa de Institucionalização e Gestão de Sistemas Municipais de Ensino/Educação: formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação (PRISME).

A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS DE CONSTITUÍREM SEUS SISTEMAS DE ENSINO/EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (FC/88) delibera sobre as competências dos entes federados; no artigo 30, inciso I, determina que os Municípios sejam responsáveis por legislar sobre os assuntos de interesse local. Os artigos 10º e 18 da CF/88 afirmam que na organização político-administrativa brasileira todos os entes federados são autônomos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996) complementa a CF, ao definir competências e atribuições educacionais de cada ente, situando com limpidez a autonomia do município para organizar o seu próprio sistema de ensino, inclusive, conforme art. 11, inciso IV, estes “poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica”.

O uso do termo sistema no âmbito das políticas educacionais provoca contendas desde a segunda metade do século XX (AZEVEDO, 1963; MELLO, 1988; SAVIANI 1997, 1999) e, hoje, o debate se desdobra a partir da compreensão de que a institucionalização do SME se articula obrigatoriamente ao polêmico pacto federativo no Brasil e, portanto, no contexto da política de municipalização, proeminente na década de 1990, sob inspiração neoliberal.

Portanto, a autonomia dos municípios em relação à instituição dos sistemas de ensino enfrenta questões históricas associadas à centralização e descentralização dos processos decisórios de gestão no âmbito da administração pública.

SISTEMAS EDUCACIONAIS E A AUTONOMIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM MUNICÍPIOS TOCANTINENSES

Lagares (2008) e Saviani (2010) defendem SME como um conjunto de elementos orgânicos, coerentes e intencionais, que devem se efetivar de maneira articulada e imbricada.

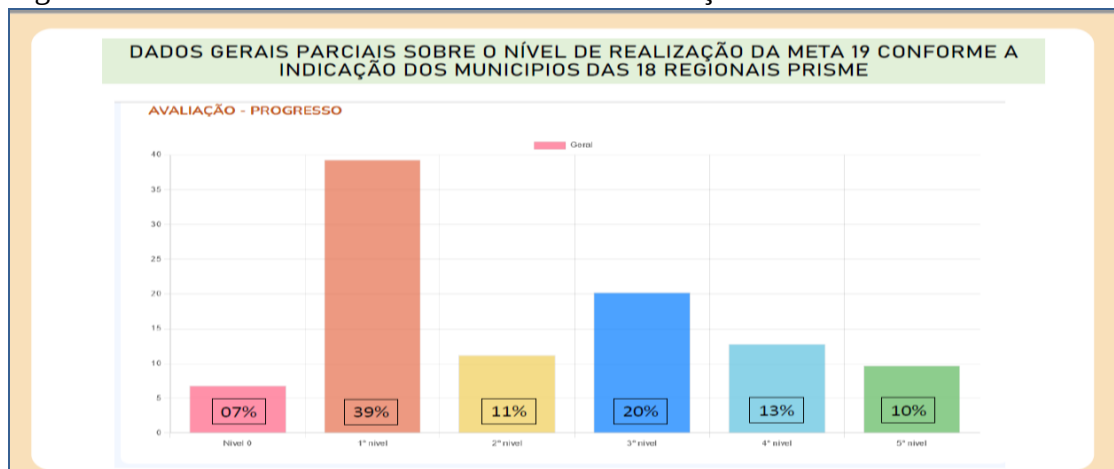
Segundo dados disponibilizados pela UNDIME/TO, levantados em outubro de 2021, até aquela data, dos 139 municípios que compõem o Tocantins, 99 informaram que haviam instituído seus SME próprios. Destes, 10 foram instituídos em 2020, e 16 no ano de 2021; ou seja, 26,26%, foram instituídos no período pandêmico da Covid-19 causada pelo coronavírus SARS-CoV-2; quando os municípios sem sistemas próprios precisaram, em caráter de urgência, de orientações e autorizações do Sistema Estadual

de Educação, em relação às medidas emergenciais a serem tomadas em seus processos educacionais.

A análise dos dados revela que 1 município indicou que o organismo legal de instituição do seu SME foi decreto; 1 respondeu que contava somente com um projeto de lei e 2 disseram que não havia lei específica do sistema. Um fator contraditório que chama a atenção é o fato de 11% dos municípios informarem que “tem sistema e CME instituídos, mas ainda não implementou de fato, continua dependendo do sistema estadual”.

A pesquisa também usou a base de dados do PRISME, o qual adotou como objeto de análise e investigação o cumprimento da meta 19 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014/2024) e as respectivas metas correspondentes nos PME, que em suas 8 estratégias apresenta indicadores inerentes aos principais elementos constitutivos de um SME.

Figura 1: Dados Gerais sobre o nível de realização da meta 19 do PNE/PME.



Fonte: Avnei/Prisme/2023

Observa-se que a maioria dos municípios pesquisados, (39%) informou que ainda se encontram no 1º nível, o que significa dizer que ainda não desenvolvem a meta, mesmo que sejam desenvolvidos alguns elementos. Outra consideração importante quanto ao movimento de institucionalização dos SME é que 20% dos municípios informaram que estão no nível 3º, estando em desenvolvimento da meta e, 10% estão no 5º nível, considerando que desenvolvem a meta e que acompanham e avaliam esse desenvolvimento, apresentando as evidências.

Mediante a realidade apreendida, observa-se que a institucionalização dos SME de forma orgânica, efetiva e operante, ainda é um desafio nos municípios tocantinenses, pois não pode se restringir somente ao fato de terem seus sistemas próprios instituídos por lei. É preciso que os elementos mínimos relativos à gestão da educação municipal e à gestão escolar sejam efetivados de forma intencional e orgânicos entre si.

CONCLUSÕES

A pesquisa teórica e documental aponta que ainda permanecem problemas que dificultam a melhoria da educação municipal, por exemplo, dentre outros, o pacto federativo que precisa ser revisado, a existência de gargalos de infraestrutura, a insuficiência de recursos financeiros para atendimento adequado às demandas sociais no âmbito escolar e ainda a existência de práticas coronelistas, clientelistas e personalistas, que perpetuaram como artifícios patrimonialistas por muitos anos na história do país.

Os dados indicam que a autonomia da educação municipal e a institucionalização dos seus sistemas de ensino-educação são contraditórias, pois embora tenha garantia legal, na prática, os municípios tocantinenses ainda encontram grandes desafios para de fato serem considerados autônomos, bem como para institucionalizarem de forma efetiva seus SME, uma vez que muitos elementos constitutivos de um SME ainda são inexistentes, ou existem de forma tímida e desarticulada entre si.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. A cultura brasileira: **introdução ao estudo da cultura no Brasil**. Brasília: Ed. UnB, 1963.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

LAGARES, R. Organização da educação municipal no Tocantins: **entre a conservação de redes e o processo efetivo de institucionalização de sistemas**, 2008. 174 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação, Goiânia: 2008.

MELLO, G.N. **A descentralização que vem do centro**. Educação Municipal, São Paulo, ano I, n. 1, p. 46-59, jun. 1988.

PRISME - Programa de Institucionalização e Gestão de Sistemas Municipais de Ensino/Educação: **formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação** (2022). Projeto Pedagógico do PRISME. Palmas, TO. Documento impresso.

PRISME - Programa de Institucionalização e Gestão de Sistemas Municipais de Ensino/Educação: **formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação** (2023). Relatórios da Atividade Assíncrona II. Palmas, TO. Documento digital.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 44, p. 380-392, maio 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/KdGRyTzTrq88q5HyY3j9pbz/?lang=pt>. Acesso em: 16 jul. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782010000200013>.

SAVIANI, D. A nova lei da educação: **LDB, trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, D. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, v. 20, n. 69, p. 119-136, dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/J56mswq8VnMPzwWwPJSKvJG/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73301999000400006>.

UNDIME -TO. União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins. **Levantamento sobre a instituição dos SME no estado do Tocantins (2021)**. Documento digital.